PROJETO DE LEI 20/2015

ALTERA A LEI N.º 1.813/2011 QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE FRUTICULTURA - FRUTAS EM AGUDO.

Art.1.º A Lei n.º 1.813/2011, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º Para integrar o FRUTAS EM AGUDO o produtor deverá participar integralmente de atividade de capacitação organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e ASCAR/EMATER/RS, com duração de, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas, dividido em 02(dois) módulos, sendo o primeiro antes da implantação dos pomares e o segundo a partir do segundo ano de formação dos pomares, com assuntos regulamentados pelo Regulamento Técnico.”

“Art.5.º .....
.....
IV – apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal; e
V – apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP).”

“Art. 6.º .....
Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das normas acatadas, atestado por competente Laudo Técnico, implicará no sumário e irrevogável desligamento do programa, sem possibilidade de reingresso.”

"Art. 9.º O produtor deverá, com recursos próprios, encaminhar em período hábil amostra de solo para análise em laboratório credenciado a Rede Oficial de Laboratórios de Análise de Solo e de Tecido Vegetal do RS e SC (ROLAS) e, conforme as recomendações técnicas, adquirir os insumos agrícolas e materiais previstos no Projeto Técnico, necessários ao bom desenvolvimento do pomar implantado através do FRUTAS EM AGUDO, bem como disponibilizar mão de obra necessária para a realização de todas as etapas do empreendimento.”

“Art.11. Aos integrantes do FRUTAS EM AGUDO, será disponibilizado, através da EMATER e Secretaria Municipal da Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, assistência técnica gratuita, desde o planejamento do pomar até o início da colheita comercial .”

“Art. 12. .....
I - o pomar, previsto no Projeto Técnico, será formado no mínimo por 50 mudas de frutíferas e no máximo por 100 mudas de frutíferas ao ano, sem direito a acumular os incentivos referentes aos anos não plantados, limitado em 20(vinte) hectares por beneficiário.
II – as espécies de frutíferas previstas no FRUTAS EM AGUDO são ameixeira, bergamoteira, caquizeiro, laranjeira, limoeiro, nectarina, pessegueiro, videira, figueira, nogueira pecã e goiabeira.

a) .....
b) As mudas de nogueira pecã fornecidas, serão limitadas até ao máximo de 30(trinta) por cento da quantidade de mudas previstas pelo programa.

III – as mudas previstas no Projeto Técnico serão entregues pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, nas propriedades rurais.

IV – o programa deverá priorizar mudas de qualidade, de um ano, isentas de doenças e pragas, conforme as características técnicas e especificações previstas no Regulamento Técnico, aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Agudo – COMDERA, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e ASCAR/EMATER/RS.

a) O processo licitatório para aquisição das mudas pelo programa deverá, obrigatoriamente, considerar as características e especificações técnicas regulamentadas pelo Regulamento Técnico.
b) Os viveiros aptos a fornecerem mudas pelo programa deverão estar credenciados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) e apresentar responsável técnico com registro no RENASEM e no CREA.”

“Art.14. A ASCAR/EMATER/RS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, disponibilizarão técnicos com formação na área de fruticultura para atuar no FRUTAS EM AGUDO, como instrutores nos Cursos de capacitação, na elaboração dos Projetos Técnicos e para prestar assistência técnica aos produtores que aderirem ao Programa.”

“Art.15. As mudas serão adquiridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, junto à Viveiros credenciados pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócios.”

“Art.16. A despesa decorrente da presente lei correrá a conta de dotações do orçamento vigente.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 29 de maio de 2015.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para a sábia a equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa, com tramitação **em regime de urgência**, a proposição que Altera a Lei n.º 1.813/2011, que criou o Programa Municipal de Fruticultura – FRUTAS EM AGUDO.

As alterações propostas surgiram após criteriosa análise pelos Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental e do Escritório da EMATER de Agudo, quando foi detectada a necessidade de limitar a área plantada e também de inclusão de mais algumas variedades, bem como a adequação do Programa em suas especificações técnicas, buscando sempre melhorias da produção e consequente rentabilidade aos integrantes do FRUTAS EM AGUDO.

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito